

Suporte - CRESS 12 Região

De: "Sandra - CFESS" <sandra@cfess.org.br>
Para: <cress1r@amazon.com.br>; <cressceara@cress-ce.org.br>; <cressdiretoria@yahoo.com.br>; <cresspe@cresspe.org.br>; <cress@cress-ba.org.br>; <cress@cress-mg.org.br>; <diretoria@cressrj.org.br>; <secretaria@cressrj.org.br>; <cressdf@cressdf.org.br>; <secretaria@cress-sp.org.br>; <cress10@terra.com.br>; <cresspr@uol.com.br>; <cress@cress-sc.org.br>; <cress13@terra.com.br>; <cressrn@veloxmail.com.br>; <cressam@vivax.com.br>; <cress@cress16.org.br>; <cress@cress-es.org.br>; <cress-se@cress-se.org.br>; <cress@cressgo.org.br>; <cressmt@terra.com.br>; <cress@cress-ms.org.br>; <cress23r@yahoo.com.br>; <helenadejesus_3@hotmail.com>; <cress22pi@veloxmail.com.br>; <cress24regiao@uol.com.br>; <dcress_to@hotmail.com>; <cress_rr@yahoo.com.br>; <hilzanetevillar@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 28 de março de 2007 17:33
Assunto: Ofício Circular FESS Nº 023/2007 - Exame de Proficiência

**OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 023/2007**

Brasília, 28 de março de 2007

Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual

Assunto: **Exame de Proficiência**

Prezadas(os) Conselheiras(os),

Como é do conhecimento de todos/as, desde abril de 2006 iniciamos profícuo debate sobre a possibilidade de instituição de EXAME DE PROFICIÊNCIA pelo Conjunto CFESS/CRESS. Sua implantação vem sendo compreendida e situada no âmbito das estratégias de enfrentamento ao acelerado processo de expansão de cursos de graduação e precarização da formação e do exercício profissional.

Considerando os debates acumulados desde então, e em cumprimento à deliberação 01 da Comissão de Formação, aprovada no 35^o Encontro Nacional CFESS/CRESS, vimos pelo presente manifestar a posição aprovada no âmbito do CFESS, durante o pleno ocorrido no período de 22 a 26 de março de 2007, após longas e profundas reflexões, que aprovou por unanimidade posição contrária à realização de EXAME DE PROFICIÊNCIA OBRIGATÓRIO. Essa posição, balizada pelos argumentos abaixo arrolados, pode contribuir com os debates no âmbito dos CRESS, com vistas à tomada de posição coletiva pelo Conjunto CFESS/CRESS no próximo Encontro Nacional, a ser realizado em Natal-RN, conforme deliberação acima citada.

1. O exame de proficiência obrigatório, destinado aos profissionais, não impacta diretamente na melhoria da formação. No limite, sua realização encobre o real problema que devemos enfrentar: a precarização da formação e baixa qualidade nos cursos de graduação;
2. O princípio do exame de proficiência, assim como do provão e do ENADE, considera que a avaliação individual pós-curso leva os cursos a se qualificarem. Entendemos que esse princípio, ao invés de provocar a melhoria do ensino, tem acirrado a competitividade e a livre concorrência; provocado o ranqueamento de cursos e instituições; favorecido a proliferação de cursos preparatórios para os exames; e responsabilizado individualmente os profissionais pela ausência de qualidade no ensino, cuja responsabilidade é das Instituições de Ensino;
3. A realização do exame de proficiência obrigatório tende a descaracterizar a Universidade como espaço autônomo de construção de conhecimento, de saber crítico e de pesquisa, e pode estimular a formação meramente

25/06/2007

instrumentalizadora, preparatória para o mercado;

4. O exame de proficiência obrigatório busca instituir uma forma de regulação da qualidade dos cursos pela via do mercado e da responsabilização da sociedade, seja porque transfere aos Conselhos de Regulamentação Profissional uma atribuição de “controle de qualidade” do conhecimento, seja porque penaliza os cidadãos e cidadãs pela omissão do Estado e ausência de regulação pública no processo de autorização, credenciamento, recredenciamento e avaliação dos cursos de graduação;
5. As atribuições precípua do Conjunto CFESS/CRESS consistem na fiscalização do exercício profissional na perspectiva de garantir a qualidade de atendimentos aos usuários/cidadãos e lutar por condições adequadas de trabalho para os assistentes sociais, e não realizar exames avaliativos obrigatórios que penalizam os profissionais;
6. Do ponto de vista legal, o exame de proficiência só pode adquirir obrigatoriedade e legalidade se estiver previsto em lei federal. No caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ele está assegurado na lei que regulamenta o Estatuto da Advocacia e a OAB. Conforme parecer da assessora jurídica do CFESS, Dra. Sylvia Terra, a instituição de exame de proficiência por meio de resolução pelos Conselhos é ilegal e vem sendo contestada pelas vias judiciais, o que já ocorreu com os Conselhos Federais de Contabilidade (CFC) e Veterinária. No caso da contabilidade, o CFC apresentou projeto de lei ao Congresso, que foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas foi vetado integralmente pela Presidência da República em 15 de dezembro de 2005. Assim, a instituição do exame por meio de uma resolução pelo CFESS não poderia ter caráter de obrigatoriedade;
7. Por outro lado, a perspectiva de alteração da nossa Lei de Regulamentação (lei 8662/1993) no âmbito do legislativo federal, para uma possível inclusão do exame de proficiência, parece ser uma perspectiva sombria nesses tempos de desregulamentação. A abertura de um processo legislativo de revisão da Lei pode ter resultados e conseqüências imprevisíveis para nossa profissão;
8. A implantação do exame de proficiência obrigatório pode gerar um desgaste ao Conjunto CFRESS/CRESS, pois se instituído por resolução, não cria obrigatoriedade e pode ser contestado judicialmente. Nesse sentido, sua realização sem obrigatoriedade perde sentido no contexto de sua defesa: ser um mecanismo para filtrar os profissionais que, pretensamente, adquiriram conhecimentos que os habilitam ao exercício profissional, daqueles que não os adquiriram durante a formação acadêmica.

A ofensiva conservadora e avassaladora que desregulamenta e reduz direitos, mercantiliza o ensino público e precariza as condições e relações de trabalho exigem do Conjunto CFESS/CRESS estratégias de intervenção criativas, ousadas e de envergadura, envolvendo ampla participação dos movimentos sociais que situam na luta radical pela expansão dos direitos.

Nessa perspectiva, O CFESS, ABEPSS e ENESSO estão empenhados no esforço de formular estratégias conjuntas de enfrentamento. Algumas medidas já vêm sendo tomadas e implementadas, entre as quais destacamos:

1. Preparação de uma campanha nacional pela realização de concurso público para assistentes sociais, em conjunto com ABEPSS;
2. Organização de um Plano Nacional de Lutas pela qualificação da formação e exercício profissional, com envolvimento das entidades da categoria e movimentos sociais;
3. Estudos com vistas à regulamentação, pelo CFESS, da supervisão direta de estágio, o que será debatido no IV Seminário Nacional de Capacitação das COFIs e na Plenária Ampliada, em abril de 2007;
4. Revisão, impressão e ampla divulgação nos meios de comunicação, do manifesto conjunto das entidades da categoria sobre os Cursos de Graduação à Distância;
5. Aprovação do parecer jurídico nº 10/07 elaborado pela assessora jurídica do CFESS, Dra. Sylvia Terra, sobre cursos de graduação à distância, que aponta possibilidades de ações jurídicas que serão tomadas imediatamente pelo CFESS e que podem balizar iniciativas dos CRESS no âmbito dos Estados;

6. Realização de estudos no âmbito do CFESS para construção de novas formas e instrumentos para acompanhamento e avaliação do exercício profissional;

A formulação de estratégias de enfrentamento, aqui apenas iniciada, coloca para as entidades da categoria o instigante e necessário desafio de pensar formas coletivas de resistência que reforcem os princípios do nosso projeto ético, político e profissional.

Atenciosamente,

Elisabete Borgianni

Presidente do CFESS

SCS - Quadra 2 Bloco C -Ed. Serra Dourada - Salas 312/17 - CEP- 70300-902 – Brasília –DF
Fone: (61) 223-1652 / Fax: (61) 223-2420
E-mail: cfess@persocom.com.br/cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>
Gestão 2005/2008 – Defendendo Direitos, Radicalizando a Democracia